## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012193-88.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Rafael Françoso

Requerido: José Armando Gomes de Farias

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

RAFAEL FRANÇOSO ajuizou ação contra JOSÉ ARMANDO GOMES DE FARIAS, requerendo a consignação em juízo do valor de R\$ 209,08, referente a um débito não pago junto ao requerido, que ocasionou a inclusão de seu nome no cadastro de devedores, almejando por isso o cancelamento das restrições cadastrais.

O autor depositou o valor oferecido.

Deferiu-se a antecipação de tutela.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O autor assume ter mantido relação comercial com o requerido, mas a falta de pagamento do cheque garantidor da transação comercial acarretou a inclusão de seu nome no cadastro dos devedores.

O réu não contestou o pedido, nem impugnou o valor ofertado.

Outrossim, à vista do depósito, está extinta a obrigação.

Diante do exposto, **acolho o pedido,** declaro extinta a obrigação do autor RAFAEL FRANÇOSO perante o réu JOSÉ ARMANDO GOMES DE FARIAS e confirmo o adiantamento da tutela.

Responderá o réu pelas custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, desde que comprovadas, e dos honorários do patrono do autor, fixados por equidade em 20% do pequeno valor da causa, corrigido a época do ajuizamento.

Defiro ao réu o levantamento da quantia depositada, expedindo-se a respectiva guia, se e quando comparecer.

Publique-se e intime-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 05 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA